

PORTARIA nº 33
De 24 de abril de 2018

A Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha
– FUNGOTA Araraquara, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de supostas infrações disciplinares imputadas à empregada pública fundacional **J. P. – matrícula nº 2240**;

CONSIDERANDO a existência de apuração preliminar realizada pela Comissão Ética Hospitalar;

CONSIDERANDO que, supostamente, a empregada pública fundacional, no dia 17 de fevereiro de 2018, ofendeu colega de trabalho com acusações proferidas na presença de diversos outros empregados, tendo, inclusive, na ocasião, retornado com atraso de seu horário de descanso;

CONSIDERANDO ainda que, supostamente, a empregada pública fundacional, nos dias 01 e 05 de março de 2018, não compareceu ao trabalho e deixou de comunicar sua ausência em tempo hábil para que fosse realizada sua substituição;

CONSIDERANDO, por fim, que e por fim que a empregada pública fundacional supostamente realiza diversas saídas sem autorização da sua chefia imediata, ausentando-se de seu setor no hospital Maternidade Gota de Leite, onde presta seus serviços de enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE FALTA ADMINISTRATIVA**, da qual farão parte os empregados públicos fundacionais **TATIANA DE CAIRES SOUZA ARAUJO** CRM nº 122.859, na qualidade de Presidente; **MARIANA DE GEA GERVASIO** – COREN nº 016, na qualidade de Secretária da Comissão; e **ROSIMEIRE ALEXANDRE** - COREN nº 54.56022, na qualidade de membro, **com o intuito de apurar os fatos imputados à empregada pública fundacional J. P. – matrícula nº 2240, referidos nos considerandos desta Portaria.**

Art. 2º - O procedimento administrativo descrito no artigo anterior desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

I – A instauração, que se dará com a publicação desta portaria, por meio do qual se institui a comissão processante e simultaneamente indica a suposta autoria e os indícios de materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do(a) empregado(a) público(a) fundacional, e a materialidade pela descrição dos fatos objeto de apuração.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação na qual serão transcritas as informações referidas no parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do(a) empregado(a) fundacional indiciado(a), ou por intermédio de sua chefia imediata, para que, querendo, no prazo de

cinco dias úteis a contar da intimação, apresente defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo no setor de recursos humanos da Fundação.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à ocorrência ou não dos fatos imputados ao(a) empregado(a) público(a) fundacional, no qual constarão as peças principais dos autos e na qual a comissão opinará sobre a ocorrência dos fatos em exame, indicando, se for o caso, o respectivo dispositivo legal no qual o(a) empregado(a) público(a) fundacional for incurso.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, o titular da Diretoria Executiva da Fundação proferirá a sua decisão.

§ 5º Caracterizada a prática dos fatos imputados, poderá o(a) titular da Diretoria Executiva da Fundação aplicar as penalidades de advertência, suspensão sem vencimentos e até a demissão.

§ 6º Em caso de aplicação da penalidade administrativa ao(a) empregado(a) público(a) fundacional, este(a) poderá solicitar reconsideração à Diretoria Executiva da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da decisão.

§ 7º Mantida pela Diretoria Executiva a decisão recorrida, o(a) empregado(a) público(a) fundacional poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da decisão, recorrer terminativamente ao Conselho Curador, que se reunirá extraordinariamente para decidir sobre o recurso.

§ 8º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que

constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 9º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo e do Estatuto da Fundação, observando-se subsidiariamente, no que lhe for aplicável, as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA – FUNGOTA
ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva

Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – FUNGOTA Araraquara